



Câmara Municipal de
EUSÉBIO
UNINDO FORÇAS PARA TRANSFORMAR

PROJETO DE LEI N. **101** /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

APROVADO

EM 27 / 11 / 2023

Dispõe sobre o cumprimento do estatuído no inciso XI do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Eusébio para a Legislatura seguinte (2025-2028) na forma que indica.

CONSIDERANDO que a alínea c do inciso VI do art. 29-A da Constituição Federal, que afirma que os subsídios dos Vereadores de Eusébio são fixados em 40% (quarenta por cento) do que percebem em espécie os Deputados Estadual do Ceará, fixando-os de uma legislatura para a outra;

CONSIDERANDO que o Ato Deliberativo n. 917, de 26 de dezembro de 2022, no inciso III do art. 1º, fixou os subsídios dos Deputados Estaduais do Ceará no valor de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos);

CONSIDERANDO que os subsídios dos Vereadores são votados com o princípio da anterioridade, ou seja, sempre aprovado em uma Legislatura para vigor na Legislatura seguinte, o que fazemos desde agora para vigor somente a partir de 1º de janeiro de 2025, já com outros parlamentares eleitos em uma nova legislatura, não sendo uma legislação em cauda própria,

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 13.202,55 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) os subsídios dos Vereadores de Eusébio para a Legislatura compreendendo os anos de 2025 a 2028.

Parágrafo único. Caso a receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base para o repasse legislativo em 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido no caput deste artigo, poderá a Mesa Diretora da Câmara, através de Resolução, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.

Art. 2º No caso de ausência do Vereador em representação, a serviços, em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único. As faltas não justificadas até a última Sessão Ordinária de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio do Vereador na razão de 1/30 (um trinta avos) por cada falta.

Art. 3º As Sessões Plenárias solenes, especiais e extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais de Eusébio, de acordo com o Inciso X do art. 37 da Constituição Feder al.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 27 / 11 / 23

PRESIDENTE





Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento mensal do subsídio dos Vereadores a observância limites impostos pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 6º O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao titular.

§ 1º Assumindo ao suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º No caso de o suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno da Casa, após a devida comprovação, perceberá o subsídio decorrente:

I – até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

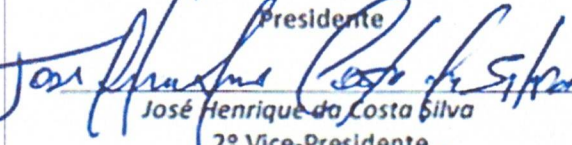
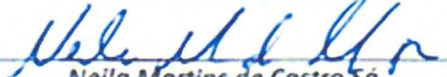
II – superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

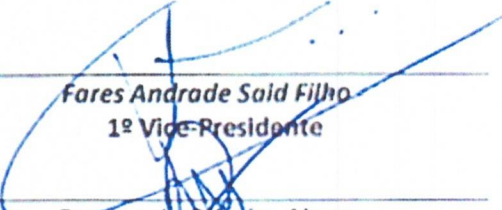
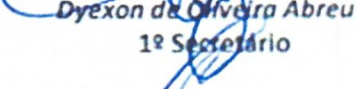
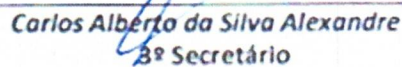
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º O Vereador de Eusébio perceberá a título de gratificação natalina, a mesma parcela do subsídio mensal, pago no mês de dezembro de cada ano, ou dividido em até 2 (duas) parcelas, bem como o 1/3 (terço) de férias, conforme concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Eusébio.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigoram a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 27 DE MARÇO DE 2023.


Ivanildo Ferreira da Silva
Presidente

José Henrique da Costa Silva
2º Vice-Presidente

Neila Martins de Castro Sá
2ª Secretária


Fares Andrade Said Filho
1º Vice-Presidente

Dyexon de Oliveira Abreu
1º Secretário

Carlos Alberto da Silva Alexandre
3º Secretário

